

Parecer

Projeto de Lei n.º 233/XIV/1.ª (PSD)

Autora do Parecer: Maria
da Luz Rosinha (PS)

Assunto: Alteração da denominação da freguesia de “Passos”, no município de Fafe, para “Paços”

ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- 3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**
- 4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**
- 5. Opinião da Autora do Parecer**
- 6. Conclusões**

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f)* do artigo 8.º do RAR.

É subscrita por quinze Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

Deu entrada a 9 de Março de 2020, e baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Na exposição de motivos da iniciativa em apreço os seus autores referem que há longos anos que se debate se a denominação da Freguesia de Passos, no município de Fafe, se deverá manifestar pela palavra “Passos”, como consta na [Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro](#), que operou o processo de reorganização administrativa, ou pela palavra “Paços”.

Os proponentes mencionam que a História, pelo menos, desde a Inquisição do Século XIII, bem como toda a documentação relativa à freguesia, refere a designação “Paços” como a grafia correta.

Salientam que no mesmo sentido se pronunciou o parecer da Sociedade de Língua Portuguesa, datado de 5 de junho de 1984.

Os autores sustentam que a grafia “Paços” já é usualmente utilizada por vários organismos públicos, incluindo a Administração Central.

Consequentemente, no sentido de clarificar e encontrar a denominação definitiva da freguesia, a Junta e a Assembleia aprovaram, respetivamente, em 18 e 28 de dezembro de 2018, uma proposta no sentido de se alterar a denominação da Freguesia para “Paços” em substituição da grafia “Passos”.

No mesmo sentido deliberou a Câmara e a Assembleia Municipal de Fafe, respetivamente, nas suas reuniões de 6 de fevereiro de 2020 e 27 de fevereiro de 2020 (Anexos 1 e 2).

Destarte, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) entende, *“que esta é uma vontade que deve ser respeitada e que deve ocorrer por intermédio dos órgãos com legitimidade para o fazer.”*

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais de ser apreciada em plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

Antecedentes parlamentares

Em anteriores legislaturas não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria em análise.

Contributo da ANMP

A ANMP pronunciou-se em 26.03 20, dizendo nada ter a opor à iniciativa.

5. Opinião da Autora do Parecer

A Deputada autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa, em sessão plenária.

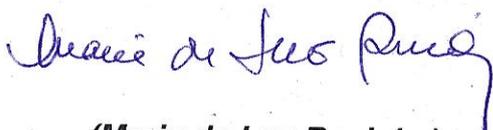
6. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. O Projeto de Lei pretende a alteração da denominação da freguesia de "Passos", no município de Fafe, para "Paços".
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 22 de Abril de 2020.

A Deputada Relatora,



(Maria da Luz Rosinha)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)

Projeto de Lei n.º 233/XIV/1.ª (PSD)

Alteração da denominação da freguesia de “Passos”, no município de Fafe, para “Paços”

Data de admissão: 10 de março de 2020

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)

Índice

- I. Análise da iniciativa**
- II. Enquadramento parlamentar**
- III. Apreciação dos requisitos formais**
- IV. Análise de direito comparado**
- V. Consultas e contributos**
- VI. Avaliação prévia de impacto**
- VII. Enquadramento bibliográfico**

Elaborado por: Lurdes Sauane (DAPLEN) – Inês Maia Cadete (DAC)

Data: 24 de março de 2020

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

Na exposição de motivos da iniciativa em apreço os seus autores referem que há longos anos que se debate se a denominação da Freguesia de Passos, no município de Fafe, se deverá manifestar pela palavra “Passos”, como consta na [Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro](#), que operou o processo de reorganização administrativa, ou pela palavra “Paços”.

Os proponentes mencionam que a História, pelo menos, desde a Inquisição do Século XIII, bem como toda a documentação relativa à freguesia, refere a designação “Paços” como a grafia correta.

Salientam que no mesmo sentido se pronunciou o parecer da Sociedade de Língua Portuguesa, datado de 5 de junho de 1984.

Os autores sustentam que a grafia “Paços” já é usualmente utilizada por vários organismos públicos, incluindo a Administração Central.

Consequentemente, no sentido de clarificar e encontrar a denominação definitiva da freguesia, a Junta e a Assembleia aprovaram, respetivamente, em 18 e 28 de dezembro de 2018, uma proposta no sentido de se alterar a denominação da Freguesia para “Paços” em substituição da grafia “Passos”.

No mesmo sentido deliberou a Câmara e a Assembleia Municipal de Fafe, respetivamente, nas suas reuniões de 6 de fevereiro de 2020 e 27 de fevereiro de 2020 (Anexos 1 e 2).

Nos termos do artigo 236.º, n.º 4, da [Constituição da República Portuguesa](#) (CRP) “A divisão administrativa do território será estabelecida por lei”, sendo da exclusiva



competência da Assembleia da República legislar, designadamente, sobre – como é o caso *sub judice* – a modificação das autarquias locais (artigo 164.º da [CRP](#), alínea *n*)).

Destarte, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) entende, “*que esta é uma vontade que deve ser respeitada e que deve ocorrer por intermédio dos órgãos com legitimidade para o fazer.*”

II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Em anteriores legislaturas não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria em análise.

III. Apreciação dos requisitos formais

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em análise é apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [CRP](#) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, é subscrita por quinze Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 119.º e ainda no n.º 1 do artigo 123.º do RAR.

Do ponto de vista sistemático, o Projeto de Lei n.º 233/XIV/1.^a é composto por um artigo único, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma exposição de motivos, pelo que cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei visa alterar a denominação da “freguesia de Passos”, no município de Fafe, para “freguesia de Paços”, matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, conforme o disposto na alínea *n*) do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 168.º, ambos da CRP. Ainda nos termos conjugados da alínea *n*) do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 168.º, ambos da CRP, as leis sobre a matéria em análise (alteração de autarquias locais) são obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário.

A iniciativa deu entrada a 6 de março de 2020, foi admitida a 10 de março, e baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a), tendo sido anunciada no dia 11 de março.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como Lei Formulário ¹, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento, em sede de especialidade ou de redação final.

Em caso de aprovação, tem a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.^a série do *Diário da República*, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

¹ A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

Da presente iniciativa não consta uma disposição que fixe a data de entrada em vigor, pelo que, será aplicável o n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário que prevê que, em caso de falta de fixação do dia, os diplomas entram em vigor no 5.º dia após a publicação.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

- **Regulamentação ou outras obrigações legais**

A presente iniciativa não prevê qualquer norma de regulamentação.

IV. Consultas e contributos

Pareceres/contributos enviados pelo Governo ou solicitados ao mesmo

Os subscritores do projeto juntam, em anexo, os seguintes documentos:

- Ata da Assembleia da Freguesia de Passos;
- Parecer da Câmara Municipal de Fafe;
- Pedido de mudança de nome de freguesia.

Consultas obrigatórias

Ao abrigo do disposto no artigo 141.º do RAR deve ser promovida a consulta, por escrito, da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Caso seja enviado, o respetivo parecer será disponibilizado no *site* da Assembleia da República, mais especificamente, na [página eletrónica](#) da presente iniciativa.

V. Avaliação prévia de impacto

- **Avaliação sobre impacto de género**

O preenchimento, pelo proponente, da [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#) da presente iniciativa, em cumprimento do disposto na [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), devolve como resultado uma valoração neutra do impacto de género.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso. A presente iniciativa não nos suscita questões relacionadas com a utilização de linguagem discriminatória.

- **Impacto orçamental**

A iniciativa legislativa *sub judice* não tem impacto sobre as receitas e despesas previstas no Orçamento do Estado.